



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2003, que *define os crimes resultantes de discriminação ao portador do vírus HIV ou ao doente de AIDS, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (ECD) nº 51, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que define crimes resultantes de discriminação a pessoas portadoras de HIV ou doentes de AIDS.

A Câmara dos Deputados, como casa revisora, decidiu pela supressão do inciso III do artigo 1º do PLS nº 51, de 2003, que prevê como crime a hipótese de exoneração ou demissão de cargo ou emprego do portador do vírus HIV.

II – ANÁLISE

Nos termos do Projeto aprovado no Senado Federal em outubro de 2005, constitui crime de discriminação ao portador de HIV ou doente de AIDS: 1)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou permanência de aluno em creche ou estabelecimento de ensino; 2) negar emprego ou trabalho; 3) exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego; 4) segregar no ambiente de trabalho ou escolar; 5) divulgar a condição de portador do vírus ou doente com o intuito de ofensa; e 6) recusar ou retardar atendimento de saúde.

A Câmara dos Deputados decidiu pela supressão da terceira hipótese. Neste sentido apresentei inicialmente parecer acatando a votação da Câmara dos Deputados.

Entretanto no dia 10 de maio, do corrente, recebi informações complementares da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que apresentaram argumentos, que os acatei, e mudei minha opinião sobre a matéria.

Na documentação há recomendação da Organização Internacional do Trabalho, nos Princípios Gerais da Recomendação Sobre HIV e AIDS, item III-c. aprovada pela Conferência Geral de 17/06/2010: *"não deveria haver discriminação ou estigmatização dos trabalhadores, em particular as pessoas que buscam e as que se candidatam a um emprego, em razão do seu estado sorológico relativo ao HIV, real ou suposto, ou do fato de pertencerem a regiões do mundo ou a segmentos da população considerados sob maior risco ou maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV"*

A demissão ou exoneração de profissionais que são portadores de HIV deve ser baseada nos mesmos critérios utilizados para todos trabalhadores.

Atualmente, os portadores de HIV/AIDS tem plenas condições de exercer suas atividades laborais, em qualquer campo de trabalho e viver com qualidade e responsabilidade social.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Com esses argumentos, considero que a alteração feita na Câmara dos Deputados retrocesso na forma com a sociedade contemporânea tem encarado os portadores do HIV/AIDS.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator